



Número: 0600095-07.2024.6.19.0000

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Da Presidência**

Última distribuição : **14/03/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Proposta de Alteração de Resolução**

Objeto do processo: **Minuta de Resolução que altera a Resolução TRE-RJ nº 1.215, de 22 de março de 2022, que regulamenta o Plano de Obras para 2022-2024.**

Origem: **Memorando PR/ASJUPR 19/2024 - SEI 2021.0.000046899-6.**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	

Outros participantes	
Procuradoria Regional Eleitoral1. (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32118915	14/03/2024 18:28	Decisão	Decisão
32119651	18/03/2024 09:55	Certidão	Certidão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - Processo nº 0600095-07.2024.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

[Proposta de Alteração de Resolução]

RELATOR: HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Com as considerações já expendidas no Processo SE! 2021.0.000046899-6, fica aprovado, ad *referendum* do Plenário, o texto da presente resolução, nos termos abaixo reproduzidos, sem prejuízo de ulterior ratificação pela Corte, em acato ao disposto no art. 21, inciso XI, do Regimento Interno.

RESOLUÇÃO TRE/RJ Nº 1.318, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Resolução TRE-RJ nº 1.215, de 22 de março de 2022, que regulamenta o Plano de Obras para 2022-2024.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 21, inciso XI, da Resolução TRE-RJ nº 895, de 31 de julho de 2014 (Regimento Interno do TRE-RJ),

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 114, de 20 de abril de 2010 e na Resolução TSE nº 23.544, de 18 de dezembro de 2017, notadamente quanto à obrigatoriedade de elaboração de plano para realização de obras em cada Tribunal Eleitoral;



Este documento foi gerado pelo usuário 082.***.***-89 em 18/03/2024 15:28:11

Número do documento: 24031418285495800000031264831

<https://pje.tre-rj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031418285495800000031264831>

Assinado eletronicamente por: HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA - 14/03/2024 18:28:55

CONSIDERANDO as iniciativas estratégicas que se encontram em andamento e continuarão durante o quadriênio 2022-2026; e

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº [2021.0.000046899-6](#),

RESOLVE, AD REFERENDUM:

Art. 1º Incluir o inciso X no artigo 1º da Resolução TRE-RJ nº 1.215, de 22 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....
.....

X - Contratação de empresa para execução de reforma, incluindo pavimentação para permitir acessibilidade, nas 90ª e 131ª Zonas Eleitorais, em Volta Redonda."

Art. 2º Os anexos I, II, III e IV citados no art. 1º, parágrafo único, da Resolução TRE-RJ nº 1.215/2022 passam a vigorar na forma dos Anexos I, II , III e IV desta Resolução.

Art. 3º Revogar os incisos II , V e VII do artigo 1º da Resolução TRE-RJ nº 1.215/2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2024.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro



ANEXOS

Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis na página deste Tribunal na internet, nos seguintes links:

www.tre-rj.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/acesso-a-informacao/obras-e-reformas/arquivos-obras-e-reformas/2024/anexo-i-plano-de-obras-2022-2024-avaliacao-da-estrutura-fisica-do-imovel-ocupado_revisao_2024

www.tre-rj.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/acesso-a-informacao/obras-e-reformas/arquivos-obras-e-reformas/2024/anexo-ii-plano-de-obras-do-tre-rj-2022_2024_avaliacao-do-projeto-da-obra-e-da-adequacao-do-imovel-a-prestacao-jurisdicional_revisao_2024

www.tre-rj.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/acesso-a-informacao/obras-e-reformas/arquivos-obras-e-reformas/2024/anexo-iii-plano-de-obras-do-tre-rj-2022_2024_prioridade-para-execucao-de-obras_revisao_2024

www.tre-rj.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/acesso-a-informacao/obras-e-reformas/arquivos-obras-e-reformas/2024/anexo-iv-plano-de-obras-do-tre-rj-2022_2024_cronograma-fisico-financeiro_revisao_2024



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Processo nº: **0600095-07.2024.6.19.0000**
Relator: HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA

CERTIDÃO

Certifico que a Resolução TRE-RJ n.º 1.318 (id [32118915](#)) foi publicada no DJERJ nº 64, páginas 4/5 em 18/03/2024.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2024.

ANA CELY PAIVA REDON

Matrícula 00706164

Resolução TRE-RJ nº 1185/2021

